Fls. 11

LEI MUNICIPAL Nº 1.831 DE 06 DE abril DE 2018.

Sanciono em 06/04/2018
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

"LEI LUCAS" Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação e treinamento em primeiros socorros e na "manobra de desengasgo" para todos os profissionais que atuam em escolas, creches e berçários no âmbito do Município de Mendes.

* *Autoria: Vereadora Patrícia Siqueira*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Mendes a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais que atuem em escolas, creches e berçários da rede municipal de ensino, assim como também nas instituições particulares.

Art. 2° As escolas particulares do nosso município também poderão juntamente com os profissionais da rede municipal de ensino habilitar seus profissionais nos cursos que serão ministrados gratuitamente pela municipalidade aos seus profissionais.

Art. 3° Os ministrantes do referido curso poderão ser:

I - Médicos
II- Enfermeiros
III- Auxiliares de Enfermagem

§ 1 - Os profissionais listados no referido artigo, está em conformidade com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2° - As instituições particulares no âmbito do município que não optarem pelo curso oferecido gratuitamente pela municipalidade deverão fazê-lo com instituições privadas e devidamente habilitadas pelas normas vigentes.

§ 3° - As Instituições Privadas assim como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão emitir certificado de conclusão aos profissionais que concluírem seus cursos.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 12

Art. 4° Será exigido das Instituições Particulares pela Secretaria responsável, no ato da apresentação das documentações pertinentes a habilitação e renovação de seus Alvarás e Boletim de Ocupação e Funcionamento do imóvel, o certificado de conclusão dos profissionais habilitados de acordo com o Art.1 dessa lei.

§ 1° - Aos demais professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participarem do treinamento oferecido pela municipalidade em primeiros socorros desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 5° As exigências pertinentes às renovações de Alvará e Boletim de Ocupação e Funcionamento constante no Art. 4o, serão exigidas pela Secretaria Responsável para normatização a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 6° As despesas decorrentes do referido projeto de lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

§ 1° - Será permitido que os ministrantes do curso sejam do próprio quadro da municipalidade e que sejam remunerados por isso desde que não esteja dentro de sua carga horária.

§ 2° - O curso será ministrado uma vez ao ano em data a ser programada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com conclusão para novos profissionais, reciclagem e atualização aos que já possuírem conclusão do curso de primeiro socorros.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes (RJ), em 06 de abril de 2018.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL